CONTRATO Nº 225/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 3.055/2020, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA VILSON VIGOLO – ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n. º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VILSON VIGOLO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.327.048/0001-71, estabelecida a avenida Blumenau, n° 3407, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. VILSON VIGOLO, brasileiro, portador do RG sob o nº 325393 SSP/MT e do CPF nº 229.760.601-00, telefone (66) 3544-1516, 3544-8333 e 99985-7240, e-mail funerária.saojorge@outlook.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 022/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento para contratação de Empresas Funerárias, para prestação de serviços de auxílio funeral e serviço de translado intermunicipal em veículo funerário, em atendimento a lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada pela Lei Municipal nº 2.045/2011 e Lei Municipal 3.055/2020, alterada pela Lei Municipal 2.718/2017 para atendimento às famílias carentes do Município de Sorriso – MT e seus Distritos.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos pela Lei 2045/2011, alterada pela Lei 2.718/2017 e Lei 3.055/2020, conforme descritos na tabela abaixo e anexo ao presente edital.

3.1.1. Os valores unitários previstos no presente contrato referem-se ao Valor de Referência Fiscal (VRF) para o exercício de 2022, estabelecido por meio de <u>Decreto Municipal nº 632/2021,</u> estimados conforma tabela abaixo:

3.1.2. Serviços Solicitados Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

ITEM	CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	00018214	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)	50	22 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIAÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R$ 96,30 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R$ 2.118,60	R$105.930,00
02	00018215	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	20	12 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIAÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO	R$23.112,00

		CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)		CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R$ 96,30 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R$ 1.155,60	
303	417167-5	ADICIONAL DE MORTE VIOLENTA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)	50	1/3 DO VALOR PREVISTO NO ART. 9°, INCISO I VALOR UNITARIO R$ 706,20	R$35.310,00
04	00011315	ATENDIMENTO ZONA RURAL KM RODADO (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)	3320	2,2% DO VALOR DA VRF VALOR UNITÁRIO R$ 2,12	R$7.038,40
05	319904-5	SERVIÇO DE SEPULTAMENTO PARA ADULTO (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)	26	55% DOS VALORES PREVISTOS NO INCISO I VALOR UNITARIO R$ 1.165,23	R$30.295,98
06	319904-5	SERVIÇO DE SEPULTAMENTO PARA CRIANÇA (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)	11	55% DOS VALORES PREVISTOS NO INCISO I VALOR UNITARIO R$ 635,58	R$6.991,38
07	00053596	SERVIÇO FUNERÁRIO – DO TIPO ADICIONAL DE MORTE POR COVID-19	15	¼ DO VALOR ESTABELECIDO NO ART. 9º, INCISO I DO FUNERAL ADULTO VALOR UNITÁRIO R$ 529,65	R$7.944,75
VALOR TOTAL					**R$216.622,51**

3.1.3. Serviços Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico:

01	00014266	Serviço com Translado por KM Rodado – Fora do Município - Intermunicipal – (descrição do serviço constante no Termo de Referência)	KM 26.670,00	2,2% DO VALOR DA VRF VALOR UNITÁRIO R$ 2,12	**R$56.540,40**

3.2. O valor global da presente contratação será de **R$273.162,91 (duzentos e setenta e um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos),** conforme distribuição estabelecida pela Lei 1.815/2009 e suas alterações, e conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 054/2018.
3.3. Não haverá compensações financeiras antecipadas.
3.4. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 650/2022, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
3.5. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
3.6. A empresa credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.8. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
3.9. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços definidos para o presente credenciamento serão reajustados nos termos da Lei Municipal nº 2.045/2011, alterada pela Lei Municipal 2.718/2017, ou seja, conforme o reajuste da VRF (Valor de Referência Fiscal do município).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento **15/08/2022 á 14/02/2023.**

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade de auxílios a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Ação Social e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão contratados em regime de plantão diário de trabalho das empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios do Município de Sorriso, alocados na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE	VALOR 2022	VALOR 2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.122.0015.2102	COVID19 - ACOES DE ENFRENTAM. - FUNDO MUN. SAUDE	339039	700	1.6.02.000800 (COVID)	R$28.268,08	R$14.131,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	339039	718	1.5.00.100200	R$9.427,64	R$4.712,76
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0024.2062	MANUT. DE BENEFICIOS EVENTUAIS SEMAS	339039	427	1.5.00.000000	R$116.622,51	R$100.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;

b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

c) Conferir e aprovar os serviços realizados;

d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

a) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

b) Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação de serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

c) Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as suas especificações;

d) As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
e) Tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
f) Orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
g) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Ação Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
h) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilita tórias do momento do credenciamento;
i) Comunicar o Fiscal do Contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
j) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
k) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
l) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do Contratante.
m) Verificar com a família onde será velado o corpo.
n) A contratada é responsável pelo transporte do corpo ao Cemitério Municipal, bem como, enterrá-lo adequadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93.
9.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
9.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.

9.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 022/2022, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei nº. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n. 2.045/2011, alterada pela Lei Municipal 2.718/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuarão como fiscais do contrato originado pelo presente procedimento licitatório, nomeados em Portaria específica, os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Folhas nº
CPL

TITULAR: CARLA GRACIELE CARDOSO
SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:
TITULAR: VÂNIA MONTRAZIO MARCON
SUBSTITUTO: LUIZ CLAUDIO COSTA GOUVEIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 15 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

VILSON VIGOLO - ME
VILSON VIGOLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42